



**PORTARIA Nº 39/2021 - GOUT**

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual nº 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e artigo 5º e 6º, inciso I a VI, do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº **16.918.952-8**, resolve:

**Art. 1º.** Outorgar previamente o **aproveitamento de potencial hidrelétrico**, na modalidade de **parecer administrativo**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social : CAVERNOSO III ENERGIA SPE LTDA  
CNPJ/CPF : 30.037.511/0001-49  
Endereço : PCH Cavernoso III Rio Cavernoso  
Bairro/distrito : PCH Cavernoso III  
Município : Virmond  
Atividade : Produção e distribuição de energia elétrica  
Bacia hidrográfica : Iguaçu  
Curso d'água : Rio Cavernoso  
Vazão assegurada : 58484,00 L/s  
Vazão máx. engolimento : 56970,00 L/s  
Vazão do vertedouro : 3350,00 L/s  
Vazão mín. de jusante : 1510,00 L/s  
Coordenadas UTM : 7181456 N 380116 E Fuso (22) - SIRGAS 2000

**Art. 2º.** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, tem como finalidade precípua, declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.

**Art. 3º.** Este ato de **outorga prévia**, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamentos previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º.** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.

**Art. 5º.** A Outorga Prévia, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**.

**Art. 6º.** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.

**Art. 7º.** A outorga prévia, objeto desta Portaria, poderá ser revogada, nos casos de indeferimento ou cancelamento da licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. As hipóteses de revogação de outorga não se limitam ao rol de situações descritas no art. 32 do Decreto Estadual nº 9.957/2014, uma vez que a outorga remete a ato administrativo e, nessa condição, submete-se a regime jurídico próprio, podendo o Poder Público Outorgante, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, revogar a outorga prévia concedida.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PORTARIA Nº 39/2021 - GOUT**

**Art. 8º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Qualquer modificação de dados administrativos da outorga, que altere as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

§ 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga, e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA num prazo máximo de até 50 % da vigência desta outorga prévia, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 3º No caso de desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

**Art. 10.** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11º.** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o usuário (a empresa e/ou os seus representantes) às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021

Natasha Cecilia Hessel de Góes  
Gerência de Outorga  
Portaria Instituto Água e Terra nº 113/2020